



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 80-A, DE 2015, DO SR. VALTENIR PEREIRA E OUTROS, QUE ""ACRESCENTA O ARTIGO 132-A À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º AO ARTIGO 69 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, ESTABELECENDO AS PROCURADORIAS AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS E REGULANDO A TRANSIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O SISTEMA ORGÂNICO DAS PROCURADORIAS GERAIS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS"

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO À PEC 80-A, DE 2015

Acrescenta o art. 131-A, modifica a redação do *caput* do art. 132 da Constituição Federal e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 69 do ADCT, dispondo sobre as atividades de assistência, assessoramento e consultoria jurídica nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 131-A:

“Art. 131- A. No âmbito dos órgãos públicos, pertencentes à Administração Direta, e das entidades autárquicas e fundacionais públicas, pertencentes à Administração Indireta, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios poderão atuar Advogados Públicos, organizados em carreira, para exercer representação judicial e atividades de consultoria, assessoramento, assistência e análise jurídica, cujo ingresso dependerá de concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo todas as etapas do concurso ser acompanhadas pela Ordem dos Advogados do Brasil.”

Parágrafo único. Os Advogados Públicos ficarão vinculados tecnicamente à Procuradoria-Geral das respectivas unidades federadas, ou, onde houver e conforme dispuser a legislação do ente federado, à Procuradoria da Autarquia ou à Procuradoria da Fundação Pública.”

Art. 2º O caput do art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Os Procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

..... (NR)”

Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, os seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 69.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em caráter permanente as Procuradorias Autárquicas e Fundacionais existentes na data da promulgação desta Emenda, de acordo com a estrutura administrativa estabelecida pela respectiva unidade federada.

§ 2º Aos Procuradores Autárquicos e Fundacionais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que ingressaram na carreira pela aprovação em concurso público de provas e títulos e que estejam em exercício na data de promulgação desta Emenda Constitucional, é assegurada, com

exclusividade, a representação judicial e extrajudicial do órgão a que pertençam.

§ 3º *No âmbito das Administrações Diretas, das autarquias e das fundações públicas estaduais, distrital e municipais, os servidores efetivos e os que gozem de estabilidade conferida pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que exercem atividade de representação judicial, de consultoria, assessoramento, assistência e análise jurídica são garantidos os mesmos direitos e deveres previstos nesta Emenda Constitucional.*

§ 4º *A garantia prevista no Parágrafo anterior não se aplica aos servidores que se encontram em desvio de função e aos que não exerciam atividade de representação judicial, de consultoria, assessoramento, assistência e análise jurídica, ao tempo do ato de estabilização previsto pelo art. 19 do ADCT. (NR)”*

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2015

Deputado DAGOBERTO
Presidente

Deputado ODORICO MONTEIRO
Relator